



PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2025

De 24 de março de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal em prestar atendimento à população em situação de rua no município de Itabaiana/SE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal deve manter no município de Itabaiana serviços e programas de atenção à população em situação de rua, garantindo padrões éticos de dignidade e não violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania desse segmento social, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Itabaiana e a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS).

I - A atenção de que trata o caput deste artigo exige a instalação e a manutenção, com padrões de qualidade, de uma rede de serviços e programas de caráter público direcionados à população em situação de rua, abrangendo desde ações emergenciais até atenções promocionais em regime permanente;

II - A ação municipal deve ter caráter intersetorial, garantindo a unidade da política de trabalho dos diversos órgãos municipais;

III - A população em situação de rua referida neste artigo inclui homens, mulheres e crianças acompanhadas de suas famílias.

Art. 2º - Os serviços e programas direcionados à população em situação de rua de que trata esta Lei serão operados por meio da rede municipal e/ou por contratos e convênios de prestação de serviços com associações civis de assistência social.

§ 1º O convênio entre associações civis sem fins lucrativos e a rede governamental tem como característica a complementariedade na prestação de serviços à população e o caráter público do atendimento.

§ 2º O funcionamento dos serviços e programas mencionados nesta Lei deverá envolver parcerias entre o Poder Público Municipal e associações civis sem fins lucrativos, possibilitando o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal de forma complementar para melhor efetivar a política de atenção à população em situação de rua.



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Art. 3º - A atenção à população em situação de rua deve observar os seguintes princípios:

I - O respeito e a garantia da dignidade de todo e qualquer ser humano;

II - O direito da pessoa a ter um espaço para se localizar e referenciar na cidade, garantindo um mínimo de privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;

III - A supressão de todo e qualquer ato violento e de comprovação vexatória de necessidade;

IV - A não discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços, principalmente os referentes à saúde, não sendo permitido tratamento degradante ou humilhante;

V - A garantia da unidade familiar como princípio orientador dos serviços prestados;

VI - O direito do cidadão de restabelecer sua dignidade, autonomia e convivência comunitária;

VII - A participação da população por meio de organizações representativas na proposição e no controle das ações que lhes dizem respeito;

VIII - A capacitação e o treinamento contínuo dos recursos humanos que operam a política de atendimento à população em situação de rua.

Art. 4º - A política de atendimento à população em situação de rua compreenderá a implantação e manutenção, pelo Poder Público Municipal, dos seguintes serviços e programas com padrões de qualidade:

I - Abrigos Emergenciais, oferecendo acolhimento e pernoite durante períodos críticos, com condições adequadas de higiene, alimentação, vestuário e segurança;

II - Albergues Permanentes, voltados para pessoas em tratamento de saúde, imigrantes recém-chegados, situações de despejo, desabrigo emergencial e mulheres vítimas de violência;

III - Centros de Referência, oferecendo alimentação, higiene, atendimentos ambulatoriais básicos e serviços de documentação e referência na cidade;

IV - Restaurantes Comunitários, com alimentação a baixo custo para a população em situação de rua;

V - Casas de Convivência, promovendo socialização, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer;

VI - Moradias Provisórias, destinadas à população em situação de rua em processo de reinserção social;

VII - Vagas de Abrigo e Recuperação, voltadas para pessoas em situação de abandono e em tratamento de saúde, incluindo idosos, portadores de deficiência ou doenças crônicas;

VIII - Soluções Habitacionais Definitivas, oferecendo alternativas habitacionais, auxílio-moradia e financiamento de construções em regime de mutirão;

IX - Oficinas e Cooperativas de Trabalho, promovendo capacitação profissional, encaminhamento para empregos e geração de renda;

X - Programas e Projetos Sociais, realizados por equipes especializadas diretamente nas ruas, com metodologia própria para atender essa população.

Art. 5º - O órgão municipal responsável pela coordenação da política de atenção à população em situação de rua deverá manter um fórum para gestão participativa dos programas e serviços que interagem na atenção a essa população no município.

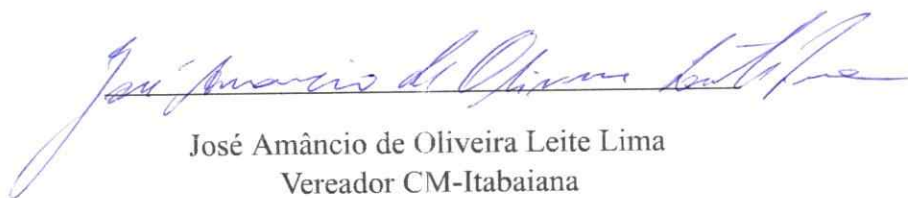
Parágrafo único. Comporão este fórum, além das secretarias municipais envolvidas, representantes do Poder Legislativo, associações que atuam com essa população e representantes da própria população em situação de rua.

Art. 6º - O orçamento municipal deverá manter dotação específica compatível com a política de atendimento estabelecida nesta Lei.

Art. 7º - O Executivo Municipal deverá publicar anualmente no Diário Oficial do Município o censo da população em situação de rua, de modo a comparar as vagas ofertadas com as necessidades do município.

Art. 8º - O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo as competências dos órgãos municipais envolvidos, respeitando os princípios estabelecidos no Art. 3º e garantindo a qualidade dos serviços e programas previstos no Art. 4º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Itabaiana (SE), 24 de março de 2025.



José Amâncio de Oliveira Leite Lima
Vereador CM-Itabaiana

PP

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes e serviços essenciais para garantir o atendimento à população em situação de rua no município de Itabaiana/SE, promovendo dignidade, inclusão social e acesso a direitos fundamentais.

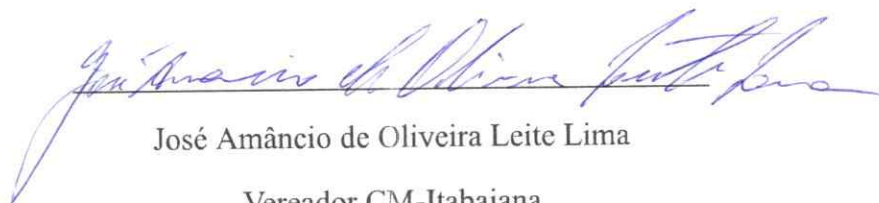
A realidade da população em situação de rua exige a implementação de políticas públicas eficazes que articulem assistência social, saúde, trabalho, habitação e demais áreas essenciais para a superação da vulnerabilidade social. A falta de atendimento adequado contribui para a perpetuação do ciclo de exclusão e dificulta a reintegração dessas pessoas à sociedade.

Com a criação de serviços como abrigos emergenciais, albergues, centros de referência, restaurantes comunitários, moradias provisórias e programas de reinserção no mercado de trabalho, esta Lei busca assegurar condições mínimas de sobrevivência e oportunidades concretas para a reconstrução da autonomia desses cidadãos.

Além disso, a implementação de um fórum para gestão participativa e a realização de um censo anual permitirão um acompanhamento contínuo da situação da população em situação de rua, viabilizando políticas públicas mais eficazes e ajustadas à realidade local.

Diante da necessidade de estabelecer uma política municipal que garanta proteção e inclusão social para essa população, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos nobres vereadores, convictos de sua importância para a construção de uma cidade mais justa e humana.

Itabaiana (SE), 24 de março de 2025.



José Amâncio de Oliveira Leite Lima

Vereador CM-Itabaiana

PP